



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-18757-32.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSBP/dm

AUDITORIA. PROJETO DE REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE FORTALEZA - CE. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 70/2010. HOMOLOGAÇÃO. Projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Fortaleza-CE, que atende às disposições da Resolução CSJT 70/2010 e as normas técnicas e às normas técnicas e constitucionais aplicáveis, segundo os termos do Parecer da Coordenadoria de Controle de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Resultado da auditoria administrativa que se homologa para aprovar o projeto e autorizar a execução da obra, determinando a observância das recomendações no aludido parecer.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-18757-32.2014.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**.

Trata-se de exame da auditoria realizada pelo CSJT visando à execução do projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Fortaleza - CE (Parecer Técnico 12/2014 constante de fls. 364/385), mediante o qual a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD concluiu pela autorização de execução da obra, **recomendando** ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região "a adoção das seguintes medidas":

"a) Realizar avaliação técnica por profissional habilitado, antes do início da execução da obra, no que tange à real



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18757-32.2014.5.90.0000

capacidade de carga da fundação do edifício, sua integridade e compatibilidade com as intervenções provenientes do Retrofit (item 2.1.2);

b) Priorizar a utilização dos preços unitários disponibilizados pelo SINAPI e empregar outros referenciais, de forma subsidiária, aos insumos/composições que não constarem do SINAPI (item 2.3.4);

c) Atentar-se para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação dos projetos e à expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura de Fortaleza (CE) (item 2.2); e

d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como informações quanto a eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010" (fls.384/385).

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

O procedimento está em conformidade dos arts. 12, inc. IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa n° 1549, de 29/6/2012.

CONHEÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18757-32.2014.5.90.0000

2. FUNDAMENTAÇÃO

Mediante o Parecer Técnico 12/2014, constante de fls. 364/385, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho da Justiça do Trabalho - CCAUD concluiu pela autorização de execução da obra, **recomendando** ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região adotar as seguintes medidas:

“a) Realizar avaliação técnica por profissional habilitado, antes do início da execução da obra, no que tange à real capacidade de carga da fundação do edifício, sua integridade e compatibilidade com as intervenções provenientes do *Retrofit* (item 2.1.2);

b) Priorizar a utilização dos preços unitários disponibilizados pelo SINAPI e empregar outros referenciais, de forma subsidiária, aos insumos/composições que não constarem do SINAPI (item 2.3.4);

c) Atentar-se para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação dos projetos e à expedição de Alvará de Construção pela Prefeitura de Fortaleza (CE) (item 2.2); e

d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como informações quanto a eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010” (fls.384/385).

Verifico que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região encaminhou a documentação pertinente às obras de reforma do Fórum Trabalhista de Fortaleza - CE, consoante o parecer técnico de fls. fls.364/385.

Segundo a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho da Justiça do Trabalho - CCAUD, o projeto atende às diretrizes da Resolução CSJT n° 70/2010, de 24/9/2010.

O órgão técnico deste Conselho constatou a regularidade do terreno para a execução da obra (art. 9º, inc. II, da Resolução CSJT n° 70/2010), e a existência de estudos preliminares que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18757-32.2014.5.90.0000

atestam a viabilidade do empreendimento, atendida a exigência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes.

Quanto aos custos, assinalou o órgão técnico:

“As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (fls. 371).

O órgão técnico constatou também que o Tribunal Regional interessado apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra, do que resulta a sua regularidade, valendo salientar que a referida ART constitui documento que determina, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia.

Verificou-se, ainda, a regularidade na apuração da composição do Bônus de Despesas Indiretas – BDI, “com as parcelas que de fato devem constituí-lo”. Na “Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)”, os técnicos do Conselho recomendam que o Tribunal Regional substitua os preços do referencial SEINFRA pelos do SINAPI...” (fls. 374/375).

No exame **do custo por metro quadrado**, assinala o parecer que os valores da obra se encontram atualizados pelo SINAPI até 1º/7/2014:

“ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 4, a obra de Fortaleza apresenta-se 2,58% inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD” (fls. 379).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-18757-32.2014.5.90.0000

E conclui ser proporcional o custo por metro quadrado das obras examinadas em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB (Custo Unitário Básico) regional.

E assim, a Coordenadoria houve por bem opinar pela autorização da execução da obra de reforma do Fórum Trabalhista, em Fortaleza - CE, (*Retrofit*), afirmando atender aos critérios previstos na Resolução CSJT 70/2010 desde que obedecido o valor do orçamento apresentado pelo Tribunal Regional, de R\$ 8.854.665,21 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Salientem-se as conclusões contidas no parecer no sentido de que, considerando a análise efetuada, as observações e as ressalvas indicadas, as obras guardam consonância com os dispositivos da Resolução CSJT 70/2010.

Vale ressaltar, ainda, o registro constante do parecer elaborado pela CCAUD (fls. 370) acerca da definição da operação *Retrofit*, *verbis*:

“De acordo com as informações disponibilizadas no site [HTTP://equipedeobra.pini.com.br/](http://equipedeobra.pini.com.br/), da editora PINI, a operação de *Retrofit* é definida como:

(...) o termo *retrofit* aplica-se ao processo de revitalização de edifícios. Mais do que uma simples reforma, ele envolve uma série de ações de modernização e readequação de instalações. O objetivo é preservar o que há de bom na construção existente, adequá-la às exigências atuais e, ainda, aumentar a sua vida útil”.

Ante o exposto, **homologo** o resultado da auditoria administrativa, para aprovar o projeto de reforma do Fórum Trabalhista, em Fortaleza - CE, e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Relatório da Inspeção da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-18757-32.2014.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, unanimemente, homologar o resultado da auditoria Administrativa, para aprovar o projeto de reforma do Fórum Trabalhista, em Fortaleza - CE, e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do Relatório da Inspeção da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 18757-32.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/11/2014, **sendo considerado publicado em 14/11/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 14 de Novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária